

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADORA
DE RODAS PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA
AMCAL**

CP Nº 1/2023

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2023

Índice

CLÁUSULAS

Cláusula 1. ^a – Objeto	2
Cláusula 2. ^a – Contrato	2
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	2
Cláusula 4. ^a – Local de entrega dos bens	2
Cláusula 5. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 6. ^a – Disposições por que se rege o contrato	3
Cláusula 7. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 9. ^a – Período de garantia	4
Cláusula 10. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 11. ^a – Seguros	5
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo e RGPD	5
Cláusula 13. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 15. ^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante	7
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Cláusula 17. ^a – Caução	8
Cláusula 18. ^a – Receção provisória	9
Cláusula 19. ^a – Receção Definitiva	9
Cláusula 20. ^a – Penalidades por violação dos prazos contratuais	9
Cláusula 21. ^a – Foro competente	9
Cláusula 22. ^a – Revisão de preços, adiantamentos e negociação	9
Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável.....	10
Cláusula 27. ^a – Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 28. ^a – Prazo de entrega do equipamento e horas de formação.....	12
Cláusula 29. ^a – Pessoal	12

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a aquisição de pá carregadora de rodas para a Central de Valorização Orgânica da AMCAL – CPV – 43261100-1, de acordo com estipulado no Código dos Contratos Públicos alterado pelo DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redacção atual (doravante designado Código dos Contratos Públicos ou CCP), no âmbito da Operação POSEUR-03-1911-FC- 000345.

2 – O referido equipamento será afeto à exploração da CVO da AMCAL para a alimentação da afinação do composto e manuseamento dos biorresíduos na zona de receção da Central de Valorização Orgânica da AMCAL.

3 – O fornecimento inclui os serviços acessórios de transporte e formação.

4 – Para elaboração da proposta o concorrente terá em conta tudo o previsto nas cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 6 meses a contar da data de assinatura do contrato.

2 – O fornecimento só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

Cláusula 4.^a – Local de entrega dos bens

1 – O equipamento objeto do contrato deverá ser entregue nas instalações do Aterro Sanitário de Vila Ruiva, Freguesia de Vila Ruiva, Concelho de Cuba, Telefone 284 495 023, e-mail: amcal@amcal.pt.

2 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte e descarga do bem objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, sita no Largo do Almeida n.º1 – 7940-114 Cuba, Telefone 284 419 020, e-mail: amcal@amcal.pt.

Cláusula 6.^a – Disposições por que se rege o contrato

1 – A execução do contrato obedecerá, nomeadamente:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis), e respetiva legislação complementar, quando aplicável.
- d) Às regras da arte.

2 – De acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, se for o caso, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, na sua redação atual.
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente caderno de encargos.
- h) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- i) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento, transporte e formação de acordo com as especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega da documentação técnica relativa ao equipamento de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas descritas no anexo I do presente caderno de encargos.
- c) Cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho.
- d) Obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução do fornecimento do equipamento.
- e) Entrega da ficha técnica e respetivos manuais do equipamento em Português.
- f) Formação do pessoal que irá operar o equipamento.
- g) Garantia do bem.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e legais previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamento e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.

3 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 9.^a – Período de garantia

1 – Durante o período de garantia e nos termos da presente cláusula, o adjudicatário fica obrigado a repor a conformidade do bem e equipamentos, por meio de reparação ou substituição, bem como a corrigir os defeitos de quaisquer trabalhos de montagem ou outros previstos no contrato, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.

2 – O prazo de garantia do bem/equipamento será no mínimo de 2 anos.

3 – Durante o período de garantia, o adjudicatário obrigar-se-á a corrigir, a expensas suas, todos os defeitos do bem e equipamentos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, designadamente procedendo à substituição de toda e qualquer componente ou peça, acessório e equipamento defeituoso devido à má conceção, defeito ou qualidade inadequada de matérias-primas utilizadas, defeito de fabricação ou erro de montagem. Todas estas substituições deverão ser feitas tão rapidamente quanto possível, sem nenhuma despesa ou encargo para a entidade adjudicante e com o mínimo de perturbações para a exploração do equipamento.

4 – A garantia prevista nos números 1, 2 e 3 da presente Cláusula abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.^a – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento, transporte e descarga do equipamento;

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 12.^a – Dever de sigilo e RGPD

1 – As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no nº 3 do artigo 290º do CCP e nas condições gerais.

2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo designadamente as seguintes:

- a) Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que o adjudicatário possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados).

5 – Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

6 – O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente procedimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7 – O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessário para o efeito.

8 – O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

9 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 140.000,00 euros (cento e quarenta mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço contratual inclui ainda, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, montados, ensaiados e em funcionamento, incluindo todos os serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais.

Cláusula 14.^a – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão paga(s) a 60 dias a contar da data de receção da fatura, a qual só deverá ocorrer após a conclusão do fornecimento e execução do serviço objeto do contrato e a respetiva aceitação da sua conformidade por parte da entidade adjudicante.

2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta do fornecimento e prestações a realizar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 15.^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no caderno de encargos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nas situações tipificadas no art.º 333.º do CCP, designadamente em caso de grave violação de obrigações assumidas, a saber:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não satisfação das especificações técnicas do caderno de encargos e da legislação em vigor.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a – Caução

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da AMCAL no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do artigo 90º do CCP e conforme modelos incluídos no Anexo IV do Programa deste procedimento.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a – Receção provisória

Com a entrega do equipamento objeto do contrato e após verificação da conformidade das características e que o mesmo se encontra em normal operação e condições de funcionamento conforme descrito nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos, será lavrado o auto de receção provisória do bem/equipamentos, que se concretizará mediante assinatura de um representante de cada uma das partes.

Cláusula 19.^a – Receção Definitiva

Com a entrega do equipamento dá-se o início da contagem do prazo de garantia do equipamento e caso se verifique que, o equipamento não apresentou anomalias no funcionamento, será efetuada a receção definitiva do mesmo.

Cláusula 20.^a – Penalidades por violação dos prazos contratuais

1 – Em caso de atraso na conclusão da execução do fornecimento e serviços objeto do contrato por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, com um limite de 20% do valor do contrato.

2 – Em caso de aplicação, pela entidade adjudicante, de sanção contratual por atraso poderão ser retidas as quantias que sejam devidas ao adjudicatário, a título de pagamento ou ser(em) executada(s) a(s) caução(ões) prestada(s) pelo adjudicatário.

3 – As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a – Revisão de preços, adiantamentos e negociação

- 1 – Não há lugar há lugar à revisão de preços na execução do contrato.
- 2 – Não serão efetuados adiantamentos de preço ao adjudicatário.
- 3 – As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

2 – Não é possível a cessão da posição contratual das partes no âmbito do presente procedimento, exceto a prevista no art.º 318.º-A do CCP.

- 3 – De acordo com o nº anterior fica assim previsto o estipulado no art.º 318.º-A do CCP.

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

1 – Em tudo o omissa no presente Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante Legislação aplicável.

2 – Para a matéria relativa à formação do contrato, e demais atos concursais, é competente o tribunal Administrativo e fiscal de Beja.

3 – Pode-se recorrer à resolução alternativa de litígios nos termos do CCP e da lei.

Cláusula 27.^a – Cláusulas Técnicas

1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Pá Carregadora de Rodas para a Central de Valorização Orgânica da AMCAL – CPV- 43261100 -1, inclui as seguintes características técnicas mínimas:

- a) Motor *diesel* com potência bruta igual ou superior a 110 cv;
- b) O motor deverá satisfazer no mínimo a norma EURO Stage V de emissões de gases de escape;
- c) O equipamento deve ser dotado de catalisador de oxidação *diesel* (DOC), filtro de partículas e de sistema de redução catalítica seletiva (SCR) através de injeção de ureia;
- d) O peso em operação do equipamento deverá ser igual ou superior a 9 toneladas e inferior a 10 toneladas;
- e) Cilindrada igual ou superior a 3600 cm³;
- f) Transmissão hidrostática;
- g) Balde de descarga elevada (com garras/dentes) com capacidade de 2 m³, sendo a densidade máxima do material a movimentar de 1,5 toneladas/m³;
- h) Quadro de Garfos para transporte de paletes *standard* (Europa)
- i) O equipamento a fornecer deverá vir equipado com sistema de engate rápido hidráulico;
- j) Altura do solo ao ponto de articulação do balde nunca inferior a 3600 mm;
- k) Altura do chassis ao solo igual ou superior a 395 mm;
- l) Direção hidrostática;
- m) Equipamento fornecido com pneus anti furo (com enchimento) 17,5 – R25;

- n) Sistema de protecção à transmissão de forma a não permitir a mudança de sentido de marcha sem a paragem do equipamento;
- o) Sistema de lubrificação central
- p) Limitador de cargas automático de forma a evitar sobrecargas no equipamento;
- q) Blindagens inferiores (protecção inferior) do chassis que impeçam a entrada de resíduos pela zona inferior;
- r) Cabine testada e aprovada de acordo com as Normas ROPS/FOPS fechada e insonorizada, com visibilidade ampla;
- s) Cabine equipada com ar condicionado com admissão de ar elevada, limpa vidros frontal e traseiro com esguicho, barras de protecção ao condutor (vidro frontal e tejadilho) e espelhos retrovisores laterais;
- t) Cabine com grelha de protecção frontal;
- u) Assento do operador com suspensão ajustável;
- v) O nível de ruído na cabine não poderá ser superior a 70 dB (A), segundo a norma ISO 6396/SAE J2105;
- w) O nível sonoro fora da cabine não deverá ser superior a 120 dB(A) segundo a norma ISO 6396/SAE J2104;
- x) Cabine equipada com cinto de segurança retrátil, com sistema que sinalize, sonoramente, a não colocação do mesmo;
- y) Revestimentos do interior da cabine em materiais laváveis e de elevada durabilidade, sendo o banco do operador regulável;
- z) Equipamento dotado no topo da cabine com 2 projetores frontais para as zonas de trabalho e de 1 projetor traseiro para auxílio na realização de marcha – atrás;
- aa) Avisador luminoso rotativo de funcionamento;
- bb) Câmara de retro visualização;
- cc) Lubrificação automática central;
- dd) Rádio AM/FM com entrada para leitor de áudio digital;
- ee) Equipamento dotado de instrumentação completa, avisadores de avaria/anomalias (ópticos e sonoros), registo de r.p.m. e totalizador de horas;
- ff) Saída de escape superior tendo em atenção a admissão de ar condicionado;
- gg) Extintor de incêndios, regulamentar, de pó químico (A, B e C) de 6kg devidamente fixo no interior da cabine;
- hh) Conjunto de ferramenta, bomba de massa lubrificante, gambiarra e Kit de primeiros socorros;
- ii) Triângulo de sinalização S2;

jj) O tampão do depósito de combustível e compartimento do motor deverão possuir chave, sendo que a chave do depósito de combustível será diferente das restantes, sendo fornecidos 2 conjuntos de chaves;

kk) Sistema de travão de acordo com a norma ISO 3450;

ll) Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 150 litros.

2 - Todos os equipamentos deverão ser sujeitos a adequada preparação de superfícies antes das pinturas de acabamento de forma a evitar, tanto quanto possível, a corrosão.

3 - Todos os equipamentos e acessórios deverão estar conformes com a legislação nacional e comunitária, nomeadamente a Diretiva Máquinas e deverão vir providos de marcação CE e respetivas Declarações de Conformidade.

4 - Garantia mínima de 2 anos.

5 - Durante um período de 2 anos após a entrega do equipamento, a manutenção obrigatória (por exemplo com base em anos/horas de funcionamento) para efeitos de garantia dada pelo adjudicatário não poderá ter custos acrescidos para a entidade adjudicante.

6 – O equipamento deve ser fornecido com a respetiva matrícula de circulação.

Cláusula 28.^a – Prazo de entrega do equipamento e horas de formação

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado até 31.06.2023.

2 – O fornecimento só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

3 – A formação de operação e manutenção preventiva do equipamento deverá ter mínimo a duração de 8 horas, sendo ministrada nas instalações do Aterro Sanitário de Vila Ruiva, Freguesia de Vila Ruiva, Concelho de Cuba.

Cláusula 29.^a – Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado no fornecimento e respetivos serviços acessórios, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.